



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 28/2017.

Data: 23 de maio de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ALUGUEL COM TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

O Prefeito Municipal de Campo Largo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 28/2017, que tem por escopo estabelecer normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro e dá outras providências.

Nesse sentido foram apresentadas, posteriormente a primeira votação, emendas modificativas, supressivas e aditivas de redação ao Projeto de Lei em questão.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

Embora louvável a intenção dos nobres Vereadores em apresentarem propostas de alteração do referido Projeto de Lei através de Emendas, sob o aspecto estritamente jurídico, as mesmas NÃO REÚNEM CONDIÇÕES PARA PROSSEGUIREM EM TRAMITAÇÃO, porquanto incorrem em vício de legalidade, tendo em vista que afrontam o artigo 158, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 158. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

(...)

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço (1/3), ou mais, dos Vereadores.

§ 3º. Na redação final, somente caberá Emenda de redação.

Portanto, constatado o vício de legalidade, o PROSSEGUIMENTO DAS EMENDA APRESENTADAS DEVEM SER REJEITADAS.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria tratada **nos termos das Emendas apresentadas** ao Projeto de Lei coadunam-se como prejudicadas, devendo para tanto serem **REJEITADAS**.

Por isso, vota-se pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018, opinaram pela ilegalidade, e no mérito, pela **REJEIÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS** ao Projeto de Lei nº 28/2017.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro